



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PARECER JURÍDICO LCR – 130/2018

EMENTA: Projeto de Lei nº 910/2018, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo os Atletas Amadores e Profissionais que participam de competições esportivas oficiais representando o Município de Primavera do Leste.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 910/2018, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a auxiliar financeiramente, por meio de ajuda de custo os Atletas Amadores e Profissionais que participam de competições esportivas oficiais representando o Município de Primavera do Leste, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, visa criar Lei específica que possibilite a concessão de ajuda de custo a atletas amadores ou profissionais, que participem de competições esportivas oficiais, representando o Município.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004/verso, o Autor expõe os motivos de sua propositura. Alega que, por falta de legislação específica, o Município se acha impossibilitado de auxiliar os atletas em competições, até mesmo internacionais, em que representam nossa cidade.

Aduz que a própria Constituição Federal, em seu artigo 217, bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 59, atribuem ao Estado Brasileiro, bem como aos Municípios, o dever de fomentar e auxiliar as práticas esportivas.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
010	<i>[assinatura]</i>

Neste sentido, tais auxílios somente poderão ser concedidos se houver Lei Municipal que o regulamente. É o que se propõe o presente Projeto de Lei.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atendem ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao trâmite do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste - MT, 04 de outubro de 2018.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B